



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

LEI Nº ¹²⁰ 02 de 04 de Abril de 1966.

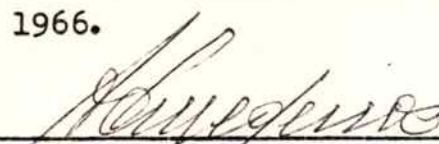
Dispõe sobre assinatura de Convênio,
para a arrecadação do Imposto de In-
dústria e Profissão, parte variável,
pelo Estado do Rio Grande do Norte .

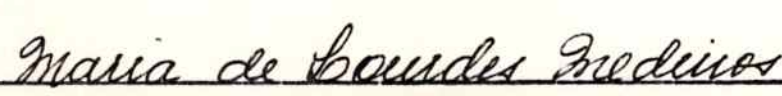
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS. Fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do
Norte através da Secretaria de Estado das Finanças, para
a cobrança da Parte Variável do Imposto de Indústria e
Profissão nos termos do Decreto Estadual nº 4.041, de 16
de abril de 1963.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos
Dantas, 04 de abril de 1966.


ANATÓLIO CÂNDIDO DE MEDEIROS
Prefeito


Maria de Lourdes Medeiros
Pela Secretaria

REPORT OF THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE

FOR THE YEAR 1887

IN RESPONSE TO A RESOLUTION OF THE HOUSE OF COMMONS
PASSED ON 11th JANUARY 1887
AND TO A RESOLUTION OF THE SENATE
PASSED ON 14th FEBRUARY 1887

BY THE COMMISSIONER OF THE GENERAL LAND OFFICE
AND THE CHIEF CLERK OF THE LAND OFFICE

LONDON: PRINTED BY THE STATIONER, ROYAL PRINTING OFFICE, ST. MARTIN'S LANE.
1887.

PRINTED BY THE STATIONER, ROYAL PRINTING OFFICE, ST. MARTIN'S LANE.

1887.

PRINTED BY THE STATIONER, ROYAL PRINTING OFFICE, ST. MARTIN'S LANE.